



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 50 /2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MATEUS BARBOZA REZENDE.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, com sede à Praça José Soares da Costa, nº 227, Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **MATEUS BARBOZA REZENDE**, residente à Nossa Senhora da Glória, Rua Men de Sa, 55, Centro, CEP 49680-000, sob CNPJ Nº. 27.705.989/0001-95, representada pelo Sr. **MATEUS BARBOZA REZENDE** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 059.227.735-32, Identidade nº 2.330.184-8, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE SISTEMA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS ENTRE AS UNIDADES DO MUNICÍPIO, COMENTÁRIO, ANEXO, CADASTRO DE UNIDADE, SERVIDORES E PROTOCOLO EXTERNO COM PROCESSO INTERNO SEM UTILIZAÇÃO DE PAPEL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 4(meses) meses a partir da data da assinatura.

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE:

UO: 11003 – Secretaria de Administração e Finanças
ATIVIDADE: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A CONTRATADA será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao contratado;

c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

12.6. Possuir busca de organogramas a partir de filtros por nome ou código do organograma.

12.7. Permitir que os relatórios possam ser salvos em diversos formatos PDF, HTML e XLS, ou em formato de texto de forma que possam ser importados por outros aplicativos (Exemplo: MS Excel).

12.8. Possuir consulta de todos os processos de um determinado requerente, ou ainda consulta de um processo específico a partir de diversos filtros.

12.9. Permitir que os processos sejam tramitados em ambiente digital com dispensa do trâmite no papel

12.10. Permitir cadastramento de pareceres nas tramitações dos processos.

12.11. Permitir que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo.

12.12. Possuir recurso de lembrar a senha do requerente (Esqueci Minha Senha).

12.13. Possuir controle de acesso (usuário e senha) possibilitando e garantindo a segurança dos dados da entidade

12.14. Permitir consultas aos processos através da Internet, assegurando total inviolabilidade dos dados pessoais do requerente, bem como dos próprios processos, não permitindo que um requerente consulte processos de outros requerentes.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Gloria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (Se), 01 de agosto de 2022.



MARÍNEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Mateus Barboza Rezende

MATEUS BARBOZA REZENDE
MATEUS BARBOZA REZENDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wanison Nunes Santana

CPF: 038.161.573-80

João Antônio de Mendonça Neto

CPF: 068.338.203-94